



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 1030/2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO SISTEMA DE ENSINO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO, por fim, a consulta pública realizada pelo Departamento Municipal de Educação, via Plataforma “Estou Aprendendo”, junto à comunidade, pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição no percentual de Escolas Municipais foi de 71% e Crches Municipais 60% para o não retorno,



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), quanto à manutenção das aulas de forma remota, durante o ano letivo de 2020, retomando as aulas presenciais somente no ano letivo de 2021.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado a medida prevista no artigo 9º, do Decreto nº 984, de 19 de março de 2020, para permanecerem suspensas aulas e atividades presenciais em toda rede pública ensino e conveniadas, inclusive as creches municipais, até o fim do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

**§1º** Fica previsto o retorno das aulas presenciais para Fevereiro do ano de 2021, podendo este prazo ser alterado, em decorrência do controle do Covid-19.

**§2º** O Sistema deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**§3º** Durante a suspensão de aulas presenciais, as competências e habilidades previstas no currículo paulista deverão ser trabalhadas de forma remota, através de estratégias elaboradas pelo Departamento de Educação, garantido ao aluno o pleno acesso a todo o conteúdo previsto.

**Art. 2º** As medidas necessárias para retomada das aulas presenciais com segurança sanitária dos alunos, dos seus familiares e dos profissionais da educação, envolvidos no processo ensino aprendizagem das unidades escolares, definidas pelo Departamento Municipal de Saúde deverão ser amplamente discutidas com toda a comunidade escolar, tendo como princípio as diretrizes da gestão democrática, com amplo diálogos com os conselhos de escola, diálogos com as famílias e profissionais na educação sobre a reorganização do ano letivo, enfatizando o diálogo e a escuta como princípios legais e para uma educação emancipadora assim respeitando o lugar de fala e atuação de cada um dos envolvidos no processo educativo.

**Art. 3º** O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pelo Departamento de Educação.

**Art. 4º** Todas as medidas necessárias para a retomada das aulas presenciais contarão com orientação do Departamento Municipal da Saúde, através de Protocolo Sanitário e Departamento de Educação através de Protocolo Pedagógico.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**Parágrafo Único** Todas as adequações necessárias dos espaços escolares, bem como treinamento dos profissionais da educação quanto aos protocolos sanitários, deverão ser feitas previamente ao retorno das aulas presenciais.

**Art. 5º** O Departamento de Educação em parceria com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Departamento Municipal de Saúde, irá desenvolver programas de acompanhamento dos alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, objetivando a garantia do direito a educação e saúde, dentro dos princípios da intersetorialidade e transversalidade consignados na Lei Brasileira de Inclusão.

**Art. 6º** O Departamento Municipal de Educação, desenvolverá programas específicos para acompanhamento dos alunos inscritos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em parceria com a comunidade escolar.

**Parágrafo único** Como incentivo a matrícula e permanência dos estudantes da modalidade EJA, o Departamento Municipal de Educação desenvolverá junto às escolas ferramentas de ampla divulgação de vagas.

**Art. 7º** O Departamento de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, tratando sobre a compensação das aulas, reorganização do calendário escolar anual da rede pública de ensino, além de outras normativas, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** Permanecem suspensos os convênios elaborados com o Governo do Estadual, referente ao transporte e merenda.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 1028, de 29 de setembro de 2020.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município de Ilha Comprida.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**